

**CONTRATO Nº 13/2015**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E COMERCIAL DE MÓVEIS, MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS HUMAITÁ LTDA - ME.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENEGUÍ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**COMERCIAL DE MÓVEIS, MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS HUMAITÁ LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.551.789/0001-22, situada à Rua General Osório, nº 598, sala 01, Centro, Humaitá, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. ARMY JOÃO VOOS JÚNIOR, CPF nº 945.154.250-72, residente e domiciliado em Humaitá, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 01/2015; Processo Administrativo nº 3130/14, de 21/10/2014; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de equipamentos e materiais permanentes para o Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual - CER, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de equipamentos e materiais permanentes para o Centro Especializado em Reabilitação Auditiva e Intelectual - CER, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
00008	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA COM ENCOSTO DE BRAÇO	MOBILTEX	16,000	UN	294,0000	4.704,00
00009	CADEIRA FIXA - ASSENTO E ENCOSTO EM ESPALDAR MANUFATURADOS EM TERMOPLÁSTICO POLIPROPILENO COPOLÍMERO INJETADO EM ALTA PRESSÃO COM CONFORMAÇÕES ANATÔMICAS. CONJUNTO PROVIDO DE 08 ORIFÍCIOS NO ENCOSTO E 10 ORIFÍCIOS NO ASSENTO PARA TROCA TÉRMICA DE TEMPERATURA COM O AMBIENTE E POSSIBILIDADE DE ACOPLAGEM DE ESTRUTURAL COM ESTOFAMENTO. DIMENSIONAL DE ASSENTO DE 470 X 400 X 32 E ENCOSTO COM 465 X 320 X 28 (MEDIDAS EM MILÍMETROS E COM VARIAÇÃO TOLERÁVEL DE +/- 3). TODOS OS COMPONENTES METÁLICOS DEVEM	MOBILTEX	24,000	UN	90,0000	2.160,00
00019	ARMÁRIO EM MDF 15MM, COR MARFIM, COM 2 PORTAS CHAVEADAS MEDINDO 0,92 X 1,65, COM 03 DIVISÓRIA INTERNA REGULÁVEIS	MOBILTEX	8,000	UN	400,0000	3.200,00
<b>Total do Fornecedor: 10.064,00 ( DEZ MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS )</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.064,00** ( dez mil e sessenta e quatro reais), resultado da soma de todos os itens cotados.



**Parágrafo Único** - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 01/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Instalar os equipamentos e prestar garantia e manutenção de 03 (três) anos para os itens 11 e 12 e de 01 (um) ano para os demais itens, a contar do aceite definitivo do equipamento (sem nenhuma pendência);
- b) Treinamento de operação e manutenção conforme agendamento prévio com o Coordenador do CER, para os itens 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39 e 49;
- c) Reposição de todas as peças e/ou módulos que garantam o total funcionamento descrito em “Especificações Básicas”, para manutenções preventivas;
- d) os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho;
- e) ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato e demais exigências previstas no item 12 do Edital PP01/2015.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 01/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL**

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

**Parágrafo único** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Rubrica Orçamentária a seguir especificada: 16.17.10.122.0301.1.081.4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**



O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações PP nº 01/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 10 de fevereiro de 2015.

Luís Antônio Benvegnú  
Presidente da FUMSSAR  
CONTRATANTE

Army João Voos Júnior  
Comercial de Móveis Humaitá  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº:

